



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 510, de 13 de novembro de 2.014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2015”.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.129.200,00
Receita Tributária	262.500,00
Receita Patrimonial	96.500,00
Receita de Serviços	39.000,00
Transferências Correntes	12.654.500,00
Outras Receitas Correntes	76.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.250.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	2.245.000,00
(-) Dedução da Receita	- 1.979.200,00
TOTAL DA RECEITA	13.400.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	550.000,00
04-Administração	1.793.000,00
08-Assistência Social	384.300,00
10-Saúde	2.579.700,00
12-Educação	4.518.500,00
13-Cultura	641.000,00
15-Urbanismo	1.499.000,00
17-Saneamento	137.500,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	365.500,00
27-Desporto e Lazer	590.500,00
28-Encargos Especiais	280.000,00
99-Reserva de Contingência	56.000,00
TOTAL GERAL	13.400.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	550.000,00
122-Administração Geral	1.125.500,00
123-Administração Financeira	481.500,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

241-Assistência ao Idoso	85.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	36.300,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	262.500,00
301-Atenção Básica	2.579.700,00
306-Alimentação e Nutrição	343.000,00
361-Ensino Fundamental	1.846.000,00
362-Ensino Médio	7.500,00
364-Ensino Superior	3.500,00
365-Ensino Infantil	2.318.500,00
392-Difusão Cultural	641.000,00
452-Serviços Urbanos	1.393.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	137.500,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	365.500,00
782-Transporte Rodoviário	105.500,00
811-Desporto de Rendimento	590.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	186.000,00
846-Outros Encargos Especiais	280.000,00
999-Reserva de Contingência	56.000,00
TOTAL	13.400.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	10.644.500,00
4490- Despesas de Capital	2.699.500,00
9999- Reserva de Contingência	56.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.400.000,00

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	550.000,00
Coordenação Superior	1.181.500,00
Administração Financeira	947.500,00
Obras e Serviços Urbanos	1.636.500,00
Agricultura e Abastecimento	370.500,00
Educação e Cultura	5.159.500,00
Esportes, Turismo e Lazer	590.500,00
Fundo Municipal de Saúde	2.579.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	384.300,00
TOTAL DA DESPESA	13.400.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, assim como no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º - Esta Lei e seus Anexos entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de novembro de 2014.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício